



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 013/99

DATA : 07 DE JANEIRO DE 1999

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo, para o Exercício Financeiro de 1999".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo :

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; e

II. - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, considerando a administração direta e indireta, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento :

1.- RECEITA DO TESOURO

1.1. - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	6.563.486,00	
- Receita Patrimonial	R\$	564.550,00	
- Transferências Correntes	R\$	22.480.550,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	<u>2.145.000,00</u>	R\$ 31.753.586,00

1.2.- RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00	
- Alienações de Bens	R\$	157.400,00	
- Transferências de Capital	R\$	4.033.950,00	
- Outras Receitas de Capital	R\$	<u>6.000,00</u>	R\$ 5.197.350,00
SUB-TOTAL			R\$ 36.950.936,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive as transferências do tesouro)

2.1. - RECEITAS CORRENTES R\$ 5.137.890,00

2.2. - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 823.030,00 R\$ 5.960.920,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 42.911.856,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, referente à administração direta e as despesas por conta de recursos próprios, relativos à administração indireta, desdobrando-se da seguinte forma:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

I. - PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.159.500,00
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.159.500,00
II. - PODER EXECUTIVO	R\$ 34.791.436,00
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 2.080.900,00
03.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.611.620,00
04.00 - SEC. MUNICIPAL DE FINAN. E ORÇAMENTO	R\$ 2.167.388,00
05.00 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 287.280,00
06.00 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$ 1.459.800,00
07.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.523.990,00
08.00 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 560.036,00
09.00 - SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 313.900,00
10.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.420.009,00
11.00 - SEC. MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	R\$ 1.007.470,00
12.00 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 5.465.566,00
13.00 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.814.200,00
14.00 - SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 288.757,00
15.00 - SEC. MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	R\$ 199.740,00
16.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 930.000,00
17.00 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO S.M.F.O	R\$ 660.780,00
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	R\$ 36.950.936,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25.00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	R\$	78.400,00	
30.00 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$	63.600,00	
31.00 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$	500,00	
32.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.626.390,00	
33.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$	3.437.900,00	
34.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	357.630,00	
35.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	5.500,00	
36.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	380.500,00	
37.00 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$	10.500,00	R\$ 5.960.920,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL			R\$42.911.856,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no § 1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação efetiva ou de tendência do excesso, sobre previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas, inclusive convênios e operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art.43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a remanejar as dotações de despesas de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art.43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O remanejamento de recursos da autorização contida neste artigo, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, e não serão computados para o limite estabelecido pelo artigo 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do art. 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter antecipadamente ao Poder Legislativo, dados da operação de crédito contendo:

- I - a instituição concedente do empréstimo;
- II - o valor da operação;
- III - as condições de contratação; e
- IV - a destinação dos recursos contratados.

§ 2º - Excepcionalmente, durante o recesso Legislativo, fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias após a realização da operação, dados mencionados no parágrafo anterior.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º - O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de geração de recursos próprios e ficam estimadas com o seguinte desdobramento.

RECEITAS DO TESOUREO	R\$ 730.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15.120.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 15.850.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º - As despesas do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação no anexo IV desta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41.00 - EMLAR - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO	R\$ 300.000,00
42.00 - COCEL - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 15.370.000,00
43.00 - COMPANHIA DE FOMENTO AGRÍCOLA	R\$ 90.000,00
44.00 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO	R\$ 90.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 15.850.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 1.998, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1998, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de Janeiro de 1999.

LUIZ FERNANDO VARGAS
PRESIDENTE